

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 167, DE 2007.**

Altera a redação dos arts. 159 e 187 da Constituição Federal.

Autor: Deputado Carlos Brandão e Outros.

Relator: Deputado Flávio Dino

I - RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Constituição, de autoria do Deputado Carlos Brandão e Outros, pretende fazer com que os Municípios instituam fundos especiais de apoio ao setor rural para receber e gerir recursos entregues pela União, referentes à arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Órgão Técnico se manifestar sobre os requisitos de admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição, nos termos do art. 202, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Entre estes, verifico que foi cumprida a exigência constitucional prevista no inciso I do artigo 60 da Lei Maior, qual seja, a subscrição da proposição pela terça parte dos membros desta Casa, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa (folhas 4 a 8).

No mesmo sentido, da análise preliminar, resta claro que não subsiste nenhuma das vedações impostas pelo §4º do artigo 60 da Carta Política, tampouco aquelas descritas no §1º do mesmo artigo.

Constato, ainda, que a matéria não foi objeto de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na mesma sessão legislativa, consoante o §5º do artigo 60 da Constituição Federal de 1988.

Por fim, cabe ressaltar a relevância da alteração à Constituição proposta pelo Dep. Carlos Brandão. Com efeito, o setor rural se destaca como um dos principais geradores de riqueza e emprego no Brasil, embora tenha sofrido com a ausência de programas regionais efetivos. Nesse sentido, destaca o autor da presente PEC a necessidade de fazer o repasse de recursos para os Municípios atuarem no desenvolvimento do setor rural:

“É sabido que muito mais eficiente será a aplicação dos recursos públicos se estiverem sob a orientação das autoridades locais, mais próximas dos beneficiários da ação e sob maior controle social.

A excessiva centralização dos recursos tributários na União tem prejudicado a adequação das decisões às realidades locais, resultando na execução de programas sem essa aproximação física e programática com a realidade do meio rural brasileiro.”

Assim, considerando que não há vícios formais ou materiais, relativos à análise de constitucionalidade que ora se empreende, e que foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais exigidos, manifesto-me favoravelmente à admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 167, de 2007.

Sala das Sessões, de de 2008.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdoB/MA